



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
“MELHORAMENTO GENÉTICO DE PLANTAS”



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
“MELHORAMENTO GENÉTICO DE PLANTAS”

NORMAS INTERNAS

CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

RECIFE, PE
MARÇO - 2014

SUMÁRIO

Página

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO	1
SEÇÃO I.....	1
DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA	1
SEÇÃO II	2
DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR.....	2
SEÇÃO III.....	4
DA SECRETARIA.....	4
SEÇÃO IV.....	4
DA DURAÇÃO	4
CAPÍTULO II – CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES.....	5
CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS.....	5
CAPÍTULO IV - DA CONCEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO	5
CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO.....	6
CAPÍTULO VI – REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA.....	7
SEÇÃO I.....	7
DO SISTEMA DE CRÉDITOS.....	7
SEÇÃO II.....	7
DO ESTÁGIO A DOCÊNCIA	7
SEÇÃO III.....	7
DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA	8
CAPÍTULO VII - DOS SEMINÁRIOS, DOS PROJETOS DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E TESE	8
SEÇÃO I.....	8
DOS SEMINÁRIOS.....	8
SEÇÃO II.....	8
DOS PROJETOS DE PESQUISA, DISSERTAÇÕES E TESES.....	8
CAPÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS	9
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	9
ANEXO I- RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE DISCENTE	I
ANEXO II - PLANO INDIVIDUAL DE ESTUDO	II
ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE PESQUISA	III
ANEXO IV - NORMAS DE REDAÇÃO DE DISSERTAÇÃO OU TESE.....	IV

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Agronomia — Melhoramento Genético de Plantas (PPGAMGP) tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para as atividades técnico-científicas, de magistério superior e de pesquisa, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Art. 2º - O PPGAMGP será regido pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (NGPGSS) e demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e por estas Normas Internas.

Art. 3º - O PPGAMGP é vinculado à Área de Fitotecnia, do Departamento de Agronomia (DEPA) tem estrutura interdepartamental e compõe-se de disciplinas ao nível de pós-graduação, ofertadas por departamentos da UFRPE, julgadas necessárias ao currículo do curso e agrupadas na área de concentração Melhoramento Genético de Plantas.

Art. 4º - O PPGAMGP possui uma única Área de Concentração: Melhoramento Genético de Plantas.

Art. 5º - A estrutura administrativa do PPGAMGP compõe-se da Coordenadoria, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

Parágrafo único - A composição e as atribuições do CCD, assim como as atribuições da Coordenadoria, constam da Seção V do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas estas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e por estas Normas Internas.

Seção I

Do Colegiado de Coordenação Didática

Art. 6º - O Colegiado de Coordenação Didática (CCD), órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do PPGAMGP, será constituído do seguinte modo:

- a) o Coordenador e o Vice-coordenador do Programa, como membros natos;
- b) membros titulares e suplentes credenciados pelo programa e indicados com base nas Normas Gerais da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (NGPGSS) da UFRPE; e.
- c) um membro representante do corpo discente do Programa.

Parágrafo único - O representante de que trata a alínea c deste Artigo deverá ser eleito majoritariamente pelos discentes matriculados no Programa, dentre aqueles que, na data da eleição, tiverem integralizado pelo menos doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias do PPGAMGP.

Art. 7º - A indicação de membro docente ou discente do CCD será solicitada pelo Coordenador até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do membro em exercício.

§ 1º - Os representantes docentes terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O representante discente terá mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

§ 3º - As representações docente e discente terão suplentes escolhidos nas mesmas condições dos titulares.

§ 4º - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou, a cinco (5) alternadas, sem justificativa.

Art. 8º - O CCD reunir-se-á mediante convocação do Coordenador ou mediante requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - A convocação deverá ser acompanhada da pauta da reunião e indicação explícita do local de realização e do horário de início e término.

§ 2º - As votações se farão por maioria simples, observado o quorum correspondente à metade mais um dos membros.

Art. 9º - Compete ao CCD do PPGAMGP, além das atribuições dispostas nas NGPGSS da UFRPE:

- a) determinar o número de vagas oferecido anualmente;
- b) efetuar a reavaliação permanente da grade curricular do Programa;
- c) avaliar a indicação de professores orientadores e coorientadores apresentada pelo Coordenador;
- d) indicar as Bancas Examinadoras de dissertação, tese e exame de qualificação;
- e) elaborar e modificar as normas internas do Programa;
- f) apreciar recursos de discentes, cancelamento ou acréscimo de disciplinas e trancamento e/ou cancelamento de matrícula;
- g) julgar plano de estudo e projeto de dissertação e tese de discente do Programa, previamente aprovados pelo orientador, ouvido parecer de relator especificamente indicado para este fim;
- h) estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar comissões de seleção;
- i) analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- j) traçar metas de desempenho acadêmico de professores e discentes do Programa;
- k) deliberar sobre a constituição de comissões propostas pela Coordenação;

Seção II

Do Coordenador e Vice-Coordenador

Art. 10º - O Coordenador deverá ser docente permanente do PPGAMGP.

§ 1º - O processo seletivo será regido pelas NGPGSS da UFRPE.

§ 2º - Na consulta de que trata o parágrafo anterior terão direito a voto os professores credenciados ao programa e os discentes do programa.

§ 3º - Os candidatos mais votados integrarão a lista tríplice na ordem decrescente do número de votos recebidos devendo o CCD, se necessário, completá-la.

Art. 11 - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos deste e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

§ 1º - No caso do afastamento permanente do Coordenador antes da metade do mandato, o Vice-Coordenador terá um prazo de trinta (30) dias para convocar reunião extraordinária do CCD com o objetivo de organizar lista tríplice visando à indicação dos novos Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 2º - Na hipótese do afastamento permanente do Coordenador ocorrer depois da metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá o cargo e terá um prazo de trinta (30) dias para convocar reunião extraordinária do CCD com o objetivo de organizar lista tríplice visando à indicação do novo Vice-Coordenador *pro-tempore*.

§ 3º - Caso ocorra o afastamento simultâneo do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o mais antigo membro docente do CCD o qual terá prazo de trinta (30) dias para convocar reunião extraordinária deste Colegiado, com o objetivo de organizar lista tríplice visando à indicação dos novos Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 12 - Compete ao Coordenador do PPGAMGP, além das atribuições das NGPGSS da UFRPE:

- a) coordenar a execução programática do PPGAMGP, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) zelar pelos interesses do PPGAMGP junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários;
- c) solicitar ao CCD a constituição de comissão para executar o disposto no Art. 7, com antecedência mínima de trinta dias em relação ao término do mandato do Coordenador e Vice-Coordenador;
- d) propor a criação de comissões para avaliar e propor solução de questões do Programa;
- e) representar o PPGAMGP em todas as instâncias;
- f) supervisionar o processo de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade;
- g) apresentar à PRPPG relatório anual do curso, aprovado pelo CCD;
- h) indicar à PRPPG os discentes concluintes para fins de expedição de Certificado ou Diplomas de Mestre e Doutor;
- i) exercer outras funções especificadas pelo CCD ou de órgãos superiores da UFRPE;
- j) submeter ao CCD os planos de ensino (de disciplinas, seminários etc.);
- k) elaborar o horário de aulas junto aos Departamentos participantes do Programa, com seus respectivos docentes;
- l) solicitar e distribuir bolsas de estudo, de acordo com o parecer da Comissão de Bolsa, ouvindo o CCD;
- m) encaminhar, juntamente com o orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras de Dissertação e Tese, de acordo com as normas da CAPES, para apreciação e aprovação pelo CCD;
- n) enviar ao CCD a grade curricular para avaliação e aprovação;

- o) convocar e presidir as reuniões do CCD.

Seção III

Da Secretaria

Art. 13 - A Secretaria do Programa será exercida pelo (a) Secretário (a), indicado (a) pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único – são atribuições do (a) Secretário (a):

- a) secretariar as reuniões do CCD, lavrando as respectivas atas;
- b) zelar pela boa ordem da Secretaria;
- c) preparar e encaminhar a documentação necessária à defesa de dissertações, inclusive divulgação, correspondências e ata;
- d) preparar relatórios de acompanhamento das atividades do Programa;
- e) exercer outras atividades inerentes à sua condição funcional.

Seção IV

Da Duração

Art. 14 – A duração mínima e máxima dos cursos de Mestrado e Doutorado será determinada pelas NGPGSS da UFRPE.

CAPÍTULO II – CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 15 – O Corpo Docente do PPGAMGP será constituído de acordo com os critérios estabelecidos pelas NGPGSS da UFRPE.

Art. 16 – Os critérios de credenciamento e credenciamento junto ao programa serão definidos por decisão específica do CCD sobre o tema.

Art. 17 – O credenciamento de docentes colaboradores ou visitantes deverá ser limitado a, no máximo, 30% (trinta por cento) do número total de docentes.

Art. 18 – Todos os docentes deverão submeter novo pedido de credenciamento junto ao programa ao início de cada quadriênio.

Art. 19 – As solicitações e, ou indicações de credenciamento de docentes deverão ser submetidas à aprovação do CCD.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 20 – A inscrição e seleção de candidatos serão regidas por resolução do CEPE específica sobre o tema e normas complementares do PPGAMGP.

CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 21 – Os discentes regularmente matriculados poderão concorrer a bolsas de estudo disponíveis, mediante processo seletivo realizado pela Comissão de Concessão e Avaliação de Bolsas (CCAB) do PPGAMGP.

Art. 22 – A CCAB será composta pelo Coordenador do PPGAMGP, 01 (um) professor permanente do Programa indicado pelo CCD e 1 (um) representante dos discentes no CCD.

Art. 23 – À CCAB compete:

- a) fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecida pelas agências de fomento.
- b) estabelecer a distribuição preferencial de bolsas, no primeiro período letivo e no decorrer da integralização do Curso;
- c) receber os relatórios semestrais de atividades acadêmicas e de pesquisa dos bolsistas, preenchido pelo discente e entregue ao orientador que emitirá um parecer (Anexo I);
- d) avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas ao final de cada período letivo;
- e) conceder, suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas.

Parágrafo único – O estabelecimento da distribuição preferencial de bolsistas é baseado, exclusivamente, no mérito dos candidatos à bolsa, de acordo com o processo seletivo estabelecido nas Normas para Gerenciamento de Bolsas do PPGAMGP.

Art. 24 – Poderá perder a concessão da bolsa o discente que:

- a) deixar de atender aos critérios de concessão estabelecidos pelas agências de fomento;
- b) solicitar trancamento de matrícula no Programa;

c) Não entregar o relatório semestral de atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 1º - A redistribuição semestral de bolsas ficará a cargo da CCAB, com base no desempenho dos discentes.

§ 2º - Os conceitos obtidos em disciplinas e a média ponderada do aproveitamento estão definidos nas NGPGSS.

Parágrafo único – Critérios complementares para perda da concessão da bolsa de estudo poderão ser estabelecidos pelo CCD.

CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO

Art. 25 – Cada discente terá um orientador, designado pelo CCD e, no máximo, dois (2) coorientadores, escolhidos pelo orientador que, juntos, constituem o Comitê Orientador do Discente (COD), referendado pelo CCD.

§ 1º - O orientador e os coorientadores deverão ter titulação de Doutor.

§ 2º - A designação do orientador e dos coorientadores pelo CCD deverá ser feita, no máximo, antes do final do primeiro período letivo do discente.

§ 3º - O número máximo de orientandos por orientador será determinado por legislação específica da CAPES.

§ 4º - O Plano Individual de Estudo, elaborado conforme Anexo II, deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa pelo orientador para apreciação da coordenação antes do final do primeiro período letivo do discente.

§ 5º - Em caso de trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplina ou qualquer outra mudança no Plano Individual de Estudo do discente, o mesmo deverá ser reencaminhado à Coordenação do Programa devidamente justificado.

Art. 26 – A mudança de orientador seguirá as NGPSS da UFRPE, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o discente, o orientador e o seu substituto.

Parágrafo único – O Projeto de Pesquisa, assim como os dados obtidos a partir do mesmo é de uso exclusivo do orientador que o submeteu ao CCD.

Art. 27 – Compete ao orientador:

- a) organizar o Plano Individual de Estudo do discente;
- b) orientar a elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese;
- c) estimular a participação do discente em eventos técnico-científicos;
- d) incentivar o discente para a publicação de trabalhos científicos em revista conforme os critérios de qualificação pertencentes à área e adotados pela CAPES;
- e) Envidar esforços para obtenção de financiamento de projetos de pesquisa;
- f) orientar a elaboração da Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO VI – REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA

Art. 28 – A matrícula, eventual trancamento e regime didático serão regidos pelas NGPGSS da UFRPE.

Art. 29 – O discente do Curso de Mestrado e do Doutorado prestará Exame de Suficiência em Idioma inglês, independentemente ter sido aprovado no exame de inglês no Mestrado, no caso dos discentes do Doutorado.

§ 1º - O discente do Curso de Mestrado deverá realizar todo semestre um teste de inglês instrumental até o 3º (terceiro) período letivo do curso.

§ 2º O discente do Curso de Doutorado deverá realizar todo semestre um teste de inglês instrumental até o 5º (terceiro) período letivo do curso.

§ 3º - Para a avaliação dos testes serão atribuídos os conceitos "S" = satisfatório e "NS" = não satisfatório.

§ 4º - O discente do Curso de Mestrado deverá obter pelo menos um conceito "S" nos testes de inglês instrumental para ser aprovado no Exame de Suficiência.

§ 5º - O discente do Curso de Doutorado deverá obter conceito "S" em pelo menos dois testes de inglês instrumental para ser aprovado no Exame de Suficiência.

Parágrafo único – O Exame de Suficiência será distinto para os níveis de mestrado e de doutorado.

Art. 30 – Discentes estrangeiros deverão prestar Exame de Suficiência em Língua Portuguesa de acordo com as NGPGSS da UFRPE.

Art. 31 – Aos discentes do curso de Doutorado será exigido o Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimentos conforme a decisão específica do CCD do Programa.

Seção I

Do Sistema De Créditos

Art. 32 – O sistema de créditos será regido pelas NGPGSS da UFRPE.

Parágrafo único – Os créditos obtidos há até 10 (dez) anos, em disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES, poderão ser aproveitados, desde que o conceito mínimo na disciplina tenha sido B.

Seção II

Do Estágio a Docência

Art. 33 - O estágio docência segue as NGPGSS da UFRPE.

Seção III

Da Área de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 33 - A(s) área(s) de concentração e as linhas de pesquisa serão determinadas por decisão específica do CCD do Programa para cada período de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO VII - DOS SEMINÁRIOS, DOS PROJETOS DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E TESE

Seção I

Dos Seminários

Art. 34 – Para a realização do Curso de Mestrado e Doutorado no PPGAMGP, o discente terá de participar e prestar seminários obrigatórios.

§ 1º - As disciplinas Seminário I, Seminário II e Seminário III serão coordenadas por um professor do Corpo Docente do Programa indicado, semestralmente, pelo coordenador.

§ 2º - A disciplina Seminário I é obrigatória para todos os discentes matriculados no mestrado e no doutorado, cada discente apresentará um tema ligado ao melhoramento genético de plantas designado pelo coordenador da referida disciplina.

§ 3º - A disciplina Seminário II é obrigatória para todos os discentes matriculados no mestrado e no doutorado, cada discente apresentará o seu projeto de Dissertação ou Tese.

§ 4º - A disciplina Seminário III é obrigatória apenas para os discentes do doutorado, cada discente apresentará um tema definido pelo orientador e aceito pelo coordenador da disciplina ou apresentação dos dados parciais do projeto de Dissertação ou Tese .

§ 5º - A sessão de Seminários (I, II e III) consistirá de duas etapas:

- a) exposição oral pública em um tempo máximo de quarenta e cinco (45) minutos;
- b) discussão do tema.

Seção II

Dos Projetos de Pesquisa, Dissertações e Teses

Art. 35 – O assunto do Projeto de Pesquisa que será desenvolvido na Dissertação ou Tese será escolhido pelo orientador, em comum acordo com o discente, devendo estar contido na Área de Concentração do PPGAMGP e vinculado as Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 1º - O Projeto de Pesquisa deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, pelo orientador, de acordo com calendário definido pelo CCD conforme NGPGSS.

§ 2º - O Projeto de Pesquisa será avaliado de acordo com decisão específica do CCD.

§ 3º - A apresentação do Projeto de Pesquisa das Dissertações e Teses deverá obedecer ao modelo padrão (Anexo III).

Art. 36 – O orientador requererá ao CCD a designação da banca examinadora para defesa de dissertação ou tese.

§ 1º - A composição e a data das bancas serão definidas conforme as NGPGSS da UFRPE.

§ 2º - O orientador poderá sugerir ao CCD cinco (5) nomes para composição da banca de Dissertação e sete (7) nomes para composição da banca de Tese.

§ 3º - Nas bancas de defesa Dissertação a participação do coorientador não será permitida.

Art. 37 - O discente deverá apresentar a coordenação do PPGAMGP dez (10) cópias impressas da redação final da Dissertação e doze (12) cópias impressas da redação final da Tese, devidamente assinadas pelo presidente e demais membros da Banca Examinadora, e duas cópias em CD, em formato PDF.

Parágrafo único – A redação das dissertações e teses deverão obedecer ao modelo padrão (Anexo IV).

CAPÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 38 - Os títulos e certificados seguem as NGPGSS da UFRPE

Art. 39 – Para obtenção do título de mestre será obrigatória à submissão de no mínimo 0,7 artigos A1 equivalente, conforme os critérios Qualis na área de Ciências Agrárias I.

Parágrafo único – Caso seja necessário nova submissão do(s) artigo(s), cabe ao orientador definir a ordem de autoria.

Art. 40 – Para obtenção do título de doutor será obrigatória à submissão de no mínimo 1,0 artigo A1 equivalente, conforme os critérios Qualis na área de Ciências Agrárias I.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Os casos omissos nestas normas serão submetidos à deliberação do CCD.

Art. 42 – Das decisões da coordenação do PPGAMGP caberá recurso ao CCD e, em instância superior, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

Art. 43 – Estas normas entram vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD.

Recife, 22/02/2017.

ANEXO I- RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE DISCENTE

Nome do Discente:

Nome do Orientador:

Semestre:

Atividades desempenhadas pelo discente (máximo de 200 palavras) incluindo publicações.

--

Declaração sobre avaliação do discente pelo docente:

()	Recomendo a MANUTENÇÃO da bolsa em virtude de o(a) bolsista apresentar a dedicação necessária (tempo X empenho) ao cumprimento do projeto dentro do cronograma previsto.
()	Recomendo o CANCELAMENTO da bolsa em virtude de o(a) bolsista NÃO apresentar a dedicação necessária (tempo X empenho) ao cumprimento do projeto dentro do cronograma previsto. Anexar a justificativa.

Discente

Orientador (a)

ANEXO II - PLANO INDIVIDUAL DE ESTUDO

Nome do Discente:

Nome do Orientador:

Nível Mestrado Doutorado

Data de início do curso (mês/ano):

Possível data de conclusão (mês/ano):

Disciplina				Período	Vínculo (**)
Código	Título	Crédito	Tipo (*)		

(*) TIPO: O = Obrigatório; E = Eletivas; D = Domínio Conexo

(**) VÍNCULO: DR= Discente Regular; DE = Discente Especial; RV = Revalidados

Discente

De acordo:

Aprovado:

Orientador (a)

Coordenador (a) do PPGAMGP

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE PESQUISA

Título**Grupo de Pesquisa** (CNPq)**Linha(s) de Pesquisa****Orientador** (Nome, Titulação de maior nível, Ano de titulação, Departamento, Área, CPF, e-mail, indicar se é bolsista do CNPq e o nível)**Coorientadores** (Nome, Titulação de maior nível, Ano de titulação, Departamento, Área, CPF, e-mail, indicar se bolsista do CNPq e o nível)**Resumo** (máximo 1 página)**Introdução** Relevância fundamentada na revisão de literatura – máximo 5 páginas)**Início e Final previsto** (mês/ano)**Objetivos** (Geral e Específicos)**Material e Métodos ou Metodologia** (Incluir o local de desenvolvimento da Pesquisa – máximo 5 páginas)**Cronograma** (Especificar mês e ano)**Orçamento** (Incluir Infra-estrutura disponível – operacional)**Relevância e impacto no desenvolvimento científico, tecnológico e sócio-econômico** (máximo 1 página)**Apoio financeiro e/ou Institucional** (Que assegure a viabilidade do projeto)**Referências Bibliográficas** (De acordo com as Normas da ABNT)**Data e Assinatura do Orientador e dos Coorientadores**

ANEXO IV - NORMAS DE REDAÇÃO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

1. Normas Gerais

1.1. Dissertação constitui o produto final de pesquisas desenvolvidas em cursos de Mestrado e a Tese constitui o produto final de pesquisas desenvolvidas em cursos de Doutorado. Exigem investigações próprias à área de especialização e métodos específicos.

1.2. A Dissertação ou Tese é de responsabilidade do discente, da Comissão Orientadora e da Banca Examinadora.

2. Estrutura

2.1. A Dissertação ou Tese deverá ser composta de: (i) capa, (ii) páginas pré-textuais, (iii) corpo propriamente dito e, (iv) anexo (páginas pós-textuais).

2.2. A capa deverá conter a autoria, título, local e ano da aprovação. As capas encadernadas em mais de um volume deverão conter as mesmas informações acrescidas da identificação do respectivo volume. Dois (2) exemplares devem ser de capas duras de cor preta e letras amarelas.

2.3. As páginas pré-textuais serão compostas:

2.3.1. Primeira folha interna (página de rosto), contendo; (i) autoria, (ii) título; (iii) nota explicativa de que se trata de um trabalho de Dissertação ou Tese, mencionando o Programa de Pós-Graduação, a Universidade e o grau pretendido (Mestrado ou Doutorado); (iv) comitê de orientação e (v) local e ano de aprovação. Contará, no verso desta folha, a ficha catalográfica.

2.3.2. Segunda folha interna deve conter, o título, o nome do pós-graduando(a), a data de aprovação, os nomes e as assinaturas do orientador e dos participantes da Banca Examinadora, local e data.

2.3.3. Opcionalmente, poderão ser incluídas páginas adicionais contendo: (i) agradecimento (ii) oferecimento, (iii) dedicatória e (iv) biografia do autor, obrigatoriamente, deve conter (v) lista de símbolos, figuras, tabelas e sumário.

2.3.4. Folha (s) em que conste (m) o resumo em português, palavras-chave, o abstract em inglês e key words. O resumo com no máximo 800 palavras deve destacar: o local da pesquisa, delineamento estatístico, caracterização do problema, focalizar o(s) objetivo(s), síntese da metodologia, resultados obtidos e conclusões.

2.4. O corpo da Dissertação ou Tese conterá todo o trabalho impresso, avaliado e aprovado pela Banca Examinadora. O corpo poderá ser organizado na forma de capítulos.

2.5. O corpo em capítulos será composto das seções:

Capítulo I: Introdução e Referencial Teórico; Capítulos (I ou mais a depender do número de artigos científicos); e Considerações Finais (opcional). As referências bibliográficas e citações seguirão as normas da Crop Breeding and Applied Biotechnology. As referências bibliográficas deverão aparecer ao final de cada capítulo.

2.6. O anexo (páginas pós-textuais) conterá material pertinente e suplementar.

2.7. Inserir cabeçalho com citação do autor e nome da dissertação ou tese, sendo a fonte tipo arial e tamanho 10, a partir do Capítulo I até a página inicial da folha anexo(s).

3. Editoração

3.1. Composição tipográfica. As dissertações ou teses deverão ser impressas em forma permanente e legível, com caracteres de alta definição e de cor preta no tipo Arial tamanho 12, com espaçamento 1,5.

3.2. Notação científica e medidas. A nomenclatura científica deverá ser diferenciada contextualmente, de acordo com as normas internacionais. As unidades métricas deverão seguir o padrão do Sistema Internacional de Unidades.

3.3. Papel. Utilizar papel A-4 (210 x 297 mm) branco, e suficientemente opaco para leitura normal.

3.4. Margens. A margem esquerda deve ser de 3 cm e as outras margens de 2 cm.

3.5. Paginação. Todas as páginas textuais e pós-textuais deverão ser numeradas em sequência contínua, isto é, desde a página do Capítulo I (texto corrido), até a última página, em algarismos arábicos. A sequência deverá incluir tudo que estiver como mapas, diagramas, páginas em branco e outros. As páginas pré-textuais deverão ser numeradas, sequencialmente, como algarismos romanos minúsculos.

3.6. Ilustrações. Fotografias e outras ilustrações deverão ser montadas de forma definitiva e incluídas no corpo da Dissertação ou Tese. É admitido o uso de cores nas figuras e ilustrações. Em nenhuma circunstância dever-se-á empregar fita adesiva ou material similar para afixação de ilustrações no corpo da Dissertação ou Tese. Folhas de tamanho superior a A4 serão aceitáveis, desde que dobradas, de forma a resultar em dimensões inferiores ao tamanho do papel adotado.